

e de Computadores, publicado pelo Edital n.º 291/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro.

13 de março de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312154547

### Despacho n.º 3744/2019

#### Nomeação do júri de equivalência ao grau de Doutor no ramo de Educação, especialidade de Didática da Matemática, requerida por Marcelo de Oliveira Dias

Por meu despacho de 15 de março, proferido por delegação de competências, designo como vogais do júri de equivalência ao grau de Doutor no ramo de Educação, especialidade de Didática da Matemática, do Instituto de Educação, requerida por Marcelo de Oliveira Dias, presidido, por subdelegação de competências, pela Doutora Maria Leonor de Almeida Domingues dos Santos, Professora Associada com Agregação e membro do Conselho Científico do mesmo Instituto:

Doutora Ana Paula Canavarro Teixeira, Professora Auxiliar do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora;

Doutor Hélia Margarida Aparício Pintão de Oliveira, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Cláudia Correia Batalha Henriques, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

15 de março de 2019. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Pereira*.

312154506

## Faculdade de Arquitetura

### Aviso n.º 6032/2019

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de Trabalho de Assistente Operacional, da Carreira Geral de Assistente Operacional, para os Serviços Gerais, conforme caracterização do Mapa de Pessoal não docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Presidente da Faculdade de Arquitetura, aberto pelo Aviso n.º 9973/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2018 e na BEP, com o código de oferta OE201807/0720.

A referida lista foi homologada por despacho do Presidente da Faculdade de Arquitetura, no dia 7 de fevereiro de 2019, tendo sido afixada nas instalações da Faculdade de Arquitetura e disponibilizada no seu sítio da internet, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria acima designada.

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação final	Nome completo	Classificação final (valores)
1.º	Carlos Alberto Praça Gaspar	16,24
2.º	André Filipe dos Santos Saraiva	15,16
3.º	Fernando Salvador Lopes Sérgio	13,54
4.º	Maria Helena Rodrigues Garcia	13
5.º	Carla Alexandra Costa	12,48

#### Lista Unitária dos Candidatos não Aprovados (nome completo)

Bárbara Lourenço Leandro Camacho (*a*).

Ana Rita Porfírio Tareco (*b*).

Ancuta Loredana Tamaian (*b*).

Observações:

(*a*) Excluída, porque a candidata foi excluída na avaliação psicológica (AP);

(*b*) Excluída, porque faltou à prova de conhecimentos.

11 de março de 2019. — O Presidente do Júri, *Dr. Fábio Costa Bernardino*.

312132077

### Despacho n.º 3745/2019

Por meu despacho de 30/01/2019, por delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutor Luis António dos Santos Romão — autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em Regime de Tenure, como Professor Associado, da Área Disciplinar de Desenho, Geometria e Computação, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, procedente de concurso, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019, posicionada no escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior.

11 de março de 2019. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

312132288

### Despacho n.º 3746/2019

No seguimento do despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa datado de 30/01/2019, com a competência que lhe é conferida no n.º 3 do artigo 126.º do da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES) foram integrados no mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, o Professor Associado Agregado Francisco dos Santos Rebelo e o Professor Auxiliar Paulo Ignácio Noriega Pinto Machado, por acordo com os próprios e entre a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, a cujo mapa de pessoal anteriormente pertenciam.

Doutor Francisco dos Santos Rebelo — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em Regime de Tenure, como Professor Associado Agregado do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, posicionado no escalão 3, índice 265 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior.

Doutor Paulo Ignácio Noriega Pinto Machado — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, posicionado no escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior.

13 de março de 2019. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

312140039

## Faculdade de Ciências

### Despacho n.º 3747/2019

Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho:

*a*) Estabelece a obrigatoriedade de proceder à abertura de procedimentos concursais para a contratação de doutorados nas instituições públicas, ou dotadas de financiamento público, em que bolsiros de pós-doutoramento exerçam funções há mais de três anos, seguidos ou interpolados;

*b*) Afirma a necessidade de potenciar a confiança no Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) através do estabelecimento de processos de avaliação exigentes com base na discussão aprofundada dos conteúdos e resultados da atividade científica, com observância de padrões internacionais e respeito por regras claras e transparentes reconhecidas pela comunidade científica;

*c*) Confere ao órgão científico da instituição contratante a competência para avaliar o trabalho desenvolvido pelo doutorado, nos termos do regulamento em vigor na instituição contratante (n.º 2 do artigo 6.º);

Considerando que a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada abreviadamente por FCUL, não dispõe de um regulamento aplicável à avaliação dos referidos doutorados,

Considerando a necessidade de estabelecer um conjunto de normas regulamentares que fixem este procedimento;

Considerando que o Conselho Científico, órgão competente para velar pela qualidade da investigação científica desenvolvida na FCUL, já se havia pronunciado a respeito do teor das citadas normas;

Considerando que, com base no estatuido no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto do regulamento submetido a consulta pública, nos termos constantes do Edital n.º 31/2019, de 7 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos artigos 347.º e 349.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de

20 de junho, foram ouvidas as respetivas associações sindicais, tendo sido acolhida a maioria das sugestões recebidas.

Ao abrigo da alínea x) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, de 20 de outubro, alterados pelo Despacho n.º 220/2019, de 7 de janeiro, e do citado n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, determino o seguinte:

1 — Aprovo o Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho.

2 — Publique-se no *Diário da República*.

6 de março de 2019. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luis Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

### **Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto regular o procedimento de avaliação da atividade desenvolvida pelos investigadores doutorados contratados pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada abreviadamente por FCUL, nos termos descritos no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Avaliação do trabalho desenvolvido**

1 — A atividade desenvolvida pelos investigadores no decurso do respetivo contrato de trabalho é avaliada no final do primeiro triénio e a cada ano subsequente até ao término do contrato.

2 — Sem prejuízo de outras causas de cessação ou extinção legalmente previstas, o Conselho Científico da FCUL reserva-se o direito de propor a cessação do contrato com fundamento numa avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo investigador. A cessação do contrato deve ser comunicada ao interessado até ao 90.º dia útil anterior ao término do contrato.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito da avaliação**

1 — A avaliação tem por base a apreciação da atividade desenvolvida pelo investigador, descrita em relatório pormenorizado por si elaborado para o efeito, o qual deverá ser submetido ao Presidente do Conselho Científico até ao 130.º dia útil anterior ao término do triénio ou das renovações subsequentes.

2 — Não sendo apresentado, no prazo fixado no número anterior, o relatório pormenorizado da atividade desenvolvida durante esse período, o investigador é notificado para o apresentar no prazo máximo de 15 dias úteis.

3 — Na ausência da entrega do referido relatório, tal inviabiliza a avaliação da atividade desenvolvida pelo investigador, daí resultando, quando findo o primeiro triénio ou nos anos subsequentes durante a duração do contrato, a automática cessação do contrato de trabalho.

4 — O relatório referido no n.º 1 deve ser apresentado em formato digital, descrevendo pormenorizadamente as contribuições científicas e académicas do investigador no período em avaliação, utilizando como referência o modelo explicitado no Anexo I, e ser acompanhado de cópia das versões digitais dos trabalhos publicados e de quaisquer outros elementos que este considere relevantes para apreciação da atividade desenvolvida.

#### **Artigo 4.º**

##### **Procedimento e critérios para avaliação**

1 — Recebido o relatório referido no artigo antecedente, o Presidente do Conselho Científico tem cinco dias úteis para nomear uma comissão de avaliação, composta por um presidente e dois vogais, e dois relatores, investigadores ou docentes preferencialmente externos à FCUL, da área científica para a qual o investigador foi contratado.

2 — Os investigadores ou docentes propostos no número anterior devem estar contratados em funções públicas e por tempo indeterminado em categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, ou superior à do investigador em avaliação no caso de serem investigadores, ou em categorias equivalentes às últimas no caso de serem docentes.

3 — Os relatores referidos no número anterior deverão elaborar pareceres individuais fundamentados relativos à apreciação da atividade desenvolvida pelo investigador no período em apreciação, tendo por base o relatório submetido para avaliação, contextualizado pelo projeto científico proposto pelo investigador no procedimento concursal que deu lugar à sua contratação.

4 — Na elaboração do parecer a que se refere o n.º 3 do presente artigo, no que concerne ao período abrangido pelo relatório referido no artigo 3.º, devem ser tidas em conta a relevância e excelência da atividade desenvolvida a nível da(s):

- a) Produção científica e tecnológica;
- b) Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática;
- c) Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas e pedagógicas;
- d) Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

5 — Os pareceres referidos no n.º 3 do presente artigo devem conter uma proposta fundamentada relativa à avaliação favorável ou desfavorável da atividade desenvolvida pelo investigador no período em avaliação.

6 — Os pareceres a que se refere o n.º 3 do presente artigo, acompanhados de toda a documentação submetida pelo investigador para avaliação, devem ser remetidos ao Presidente da comissão proposta no n.º 1 do presente artigo no prazo de 15 dias úteis contados desde a nomeação da comissão de avaliação e relatores.

7 — O Presidente da comissão convocará o investigador para uma entrevista durante a qual será convidado a apresentar de uma forma sucinta os principais resultados obtidos e a relevância dos indicadores de desempenho, exceto se ambos os pareceres consubstanciarem uma avaliação negativa do trabalho desenvolvido, caso em que não haverá lugar a entrevista.

8 — Com base nos pareceres dos relatores e no resultado da entrevista, quando aplicável, a comissão designada deverá emitir um parecer fundamentado, no qual conclui que o investigador cumpriu o plano de trabalhos, ressalvando se atingiu um nível considerado de excelência, ou que o plano de trabalhos foi concluído sem sucesso, sendo equivalente a avaliação negativa do trabalho desenvolvido.

9 — Entre a nomeação da comissão de avaliação e dos relatores, referida no n.º 1, e o envio do parecer final da comissão ao Presidente do Conselho Científico não devem decorrer mais de 30 dias úteis.

#### **Artigo 5.º**

##### **Pronúncia sobre a avaliação**

1 — Com base no parecer a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, análise do relatório e da eventual documentação adicional apresentada pelo investigador, o Conselho Científico pronuncia-se fundamentadamente sobre a cessação ou renovação do contrato em reunião convocada para o efeito no prazo de cinco dias úteis após o envio dos referidos documentos.

2 — A pronúncia dos membros do Conselho Científico referida no número anterior é precedida de votação nominal e justificada, não sendo admitidas abstenções, e reportar-se-á à renovação do contrato pelo período de um ano, até ao período máximo total de seis anos ou à cessação do contrato.

3 — Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum necessário para o Conselho Científico ter poder deliberativo, deve ser convocada uma nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

4 — A pronúncia sobre a cessação ou renovação do contrato é tomada por maioria de votos dos membros do Conselho Científico presentes à reunião.

5 — Verificando -se um empate na votação, o Presidente do Conselho Científico tem voto de qualidade.

#### **Artigo 6.º**

##### **Notificações**

As notificações efetuadas no âmbito do presente Regulamento é aplicável o disposto no Código de Procedimento Administrativo (CPA).

#### **Artigo 7.º**

##### **Audiência dos interessados**

Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final de cessação do contrato, sendo aplicável o disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA.

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**(Modelo do relatório de atividades)**

O relatório da atividade desenvolvido pelo investigador no período em análise deve explicitar de forma clara a contribuição individual nos vários indicadores de desempenho apresentados e incluir:

1 — Resumo Executivo realçando as principais contribuições científicas e académicas da atividade desenvolvida no período em análise, tendo como referência o projeto científico submetido no procedimento concursal em que foi admitido.

2 — Descrição pormenorizada da atividade desenvolvida com menção (quando aplicável) a:

## Atividades de produção científica e tecnológica

- i) Publicações científicas (artigos em revistas científicas e atas de conferências internacionais, livros, e capítulos de livros);
- ii) Iniciativas que, sob a coordenação/participação do investigador, tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;
- iii) Demonstração de reconhecimento pela comunidade científica internacional (prémios, atividades editoriais, comissões organizadoras de eventos científicos, palestras convidadas, etc.);
- iv) Autoria/coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais;
- v) Coordenação/participação em projetos científicos competitivos, e financiamento assegurado;
- vi) Coordenação e liderança de equipas de investigação;
- vii) Supervisão científica.

## Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática

- i) Coordenação/participação de ações de formação científica e tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao sector público;
- ii) Participação em atividades de prestação de serviços que envolvam o meio empresarial e o sector público.

## Atividades de extensão e disseminação do conhecimento

- i) Atividades que se traduzam em propriedade industrial e/ou intelectual;
- ii) Participação na elaboração de projetos legislativos e normas;
- iii) Publicações de divulgação científica, tecnológica e pedagógica;
- iv) Coordenação/participação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica efetuadas junto da comunidade científica, da comunicação social, das empresas/sector público e do público em geral;
- v) Contribuição para a inovação científica e tecnológica na unidade de investigação/faculdade;
- vi) Atividades de natureza pedagógica.

## Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação

- i) Cargos em órgãos da universidade, da faculdade ou da unidade de investigação;
- ii) Cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

3 — Cópia dos artigos referidos na alínea i) do ponto 2 e outros documentos considerados relevantes para a avaliação.

312127477

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Reitoria****Deliberação n.º 394/2019**

1 — Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e a atual natureza jurídica da Universidade do Minho, fundação pública com regime de direito privado;

Considerando os Estatutos da Fundação Universidade do Minho, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, e os Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017;

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do RJIES, no n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Minho, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Gestão, em reunião de 21 de março de 2019, deliberou delegar no Presidente da Escola de Psicologia, Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, no âmbito da competência administrativa e competência de gestão das UO, a competência, no âmbito da atividade da respetiva UO, para a prática dos atos a seguir indicados:

a) Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolseiro de docentes por períodos até 120 dias, desde que os respetivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por dimensões próprias;

b) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;

c) Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de carácter científico-pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

e) Autorizar a realização de despesas com a publicação de artigos em revistas científicas, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, até ao limite de € 2.500,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

f) Autorizar a realização de despesas enquadradas na lista das atividades de I&D definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, até ao limite de € 10.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do referido decreto-lei, e desde que cabimentadas por dimensões próprias;

g) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

h) Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes das várias entidades financiadoras, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projetos financiados por aquelas entidades, e em harmonia com o despacho reitoral de execução orçamental, publicado anualmente;

i) Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;

j) Autorização das deslocações em serviço em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro dos trabalhadores docentes e não docentes das UOEI, incluindo as realizadas com utilização de viatura própria ou de aluguer, e autorização das despesas de transporte, alimentação e alojamento efetivamente realizadas ou o abono do correspondente subsídio, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, desde que tenham cobertura orçamental por verbas próprias da Unidade Orgânica;

k) Autorização das deslocações dos bolsieiros de investigação, com enquadramento no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, consagrado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e demais atualizações em vigor;

l) Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1.1.1 e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1.1.2 do Despacho RT-29/2002, de 22 de julho;

m) Autorizar, o uso excecional de táxi e de avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

n) Autorizar o abono adiantado de ajudas de custo e transportes nos termos da lei;

o) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e/ou ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território estrangeiro, desde que cabimentadas por dimensões próprias.

2 — As presentes delegações de competências podem ser subdelegadas nos vice-presidentes das UOEI, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º dos Estatutos da Universidade do Minho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação, exceto as previstas no n.º 3 do presente despacho.

3 — As competências referidas em b), d) e g), desde que haja cabimento nas verbas afetas ao respetivo centro de investigação, podem ser